



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO
LICITATÓRIO**

PROCESSO LICITATÓRIO N 049/2024

PREGAO ELETRONICO N° 005/2024

REGISTRO DE PREÇO N 005/2024, TIPO: MENOR PREÇO

1. RELATÓRIO

Trata o presente documento da análise e julgamento de Recurso Administrativo interposto pela licitante:

JHF ENGENHARIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.554.541/0001-46, com endereço Rua Sesquicentenario Número 483, Bairro São Pedro, Pará de Minas – MG, e-mail: contatojhfenharia@gmail.com, que neste ato, representado por José Henrique Ferreira, RG – MG16857403, CPF nº 117.597.376-90.

Contra a decisão proferida pelo Pregoeiro, conforme Ata de Resultado de Julgamento de Habilitação constante nos autos.

2. SÍNTESE DOS RECURSO APRESENTADO.

Não concorda com a classificação e habilitação da recorrida, alegando que a empresa apresentou um preço abaixo do mercado, de valor inexequível.


Felipe dos Santos Leite
OAB/MG 212.137



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeitura.pequi@hotmail.com


Túlio Barbosa Cária
OAB/MG 188.659



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

Em sede de juízo de reconsideração, o Pregoeiro manteve a decisão atacada e ato contínuo, encaminhou o procedimento a esta Assessoria, para julgar em grau recursal.

3. ANÁLISE E JULGAMENTO

Reputo atendidos os requisitos de admissibilidade das peças encaminhadas para análise, passando abaixo a analisar seu **MÉRITO**.

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal e compulsando os autos do processo, a Recorrente insurge-se contra o fato da Recorrida ter apresentado uma proposta de preços com valores inexecutáveis, nos termos da Lei nº 14.133, onde citou exemplos de fornecimentos de ferramentas.

Isso apresenta grande arrazoado no qual define a inexecutabilidade, aponta seus riscos para a Administração, além de trazer ensinamentos doutrinários e posições jurisprudenciais apontando indícios que poderiam confirmar a inexecutabilidade. Outrossim, cada atividade empresarial sujeita-se a variantes diferentes; cada licitante é detentor de peculiaridades que afetam a base de formulação da proposta.

Vejamos o que dispõe o edital quanto a executabilidade da proposta:

10.2 – **Será desclassificada** a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou **que apresentar preço manifestamente inexecutável**. (grifo nosso)

Destaca-se que, as regras extraídas do edital estão estabelecidas no art. 59 da Lei Federal 14.133.


Felipe dos Santos Leite
OAB/MG 212.137



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com


Túlio Barbosa Cária
OAB/MG 188.659



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - **apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; (grifo nosso)

Além de tudo, como mostrado, os preços oferecidos ferem os princípios que norteiam os processos licitatório como o princípio da economicidade e eficácia, conforme elenca a nobre Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“O princípio da economicidade constitui aspecto dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, porque diz respeito ao custo benefício, alcançado principalmente mediante planejamento adequado. Embora nem sempre o menor preço leve ao melhor resultado [...].

[...] O princípio da eficácia exige que, pela licitação se propicie a obtenção dos melhores resultados. A eficácia significa aptidão para produção de efeitos jurídicos. Os instrumentos de eficácia (como celeridade e a economicidade) têm que ser utilizados


Felipe dos Santos Leite
OAB/MG 212.137



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com


Túlio Barbosa Cária
OAB/MG 188.659



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

de tal modo que não impeçam a eficácia do procedimento [...]” (Di Pietro, Maria. Manual de Direito Administrativo, 35º edição, 2022)

A inexequibilidade, de fato, não deve ensejar a desclassificação automática ou sumária do licitante, admitindo-se tal comportamento apenas em caráter excepcionalíssimo, conforme assentado pela jurisprudência do TCU.

4. DA DECISÃO

Posto isto, sem nada mais a evocar, conheço do recurso interpostos pela empresa **JHF ENGENHARIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA**, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO**, anulando a decisão que declarou a empresa Health biotecnologia, vencedora do certame.

É o Parecer.

Pequi – MG, 23 de abril de 2024


Felipe dos Santos Leite
OAB/MG 212.137
FELIPE DOS SANTOS LEITE

OAB – MG 212.137

Túlio Barbosa Cária
OAB/MG 188.659
TÚLIO BARBOSA CÁRIA

OAB – MG 188.659



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com